

AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320 CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 - 3564.1091 email: camara.catigua@attosnet.com

TERMO DE CONTRATO - N.º 05/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICÍPAL DE CATIGUÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.711.814/0001-80, com sede à Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320, Centro, Cep. 15.870-000, na cidade de Catiguá, neste ato representada pelo Vereador EDINALDO OLIVEIRA BARRETO, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, portador do CPF. n.º 966.980.985-15 e do RG. n.º 67.219.388-7-SSP/SP:

CONTRATADA: TIAGO CÉSAR MANDELLE DE PAULA, com sede em na Rua Engenheiro Eduardo Costa Nunes Neto, nº 115, Bairro José Curi, Cep. 15802-338, nesta cidade de Catanduva /SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.307.361/0001-08, neste ato representada pelo seu titular TIAGO CÉSAR MANDELLE DE PAULA, brasileiro, casado, Pedreiro, RG n.º 41.255.982-1 e do CPF n.º 230.526.928-52, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Eduardo Costa Nunes Neto n.º 115, Bairro José Curi, Cep. 15802-338, nesta cidade de Catanduva /SP;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Reforma de Construção - Empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a construção de rampa, de degraus na entrada e calçadas no prédio da Câmara Municipal de Catiguá.

Cláusula 2ª. A referida obra observará todas as especificações contidas no projeto institucional aprovado pela prefeitura, o qual consta anexo, realizando todos os reparos e substituições prescritas no mesmo.

DAS OBRAS E DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. A execução da referida obra por empreitada compreenderá, desde o início até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca do CONTRATANTE, o seguinte: Assentar bloquete, soleiras, retirar e fazer novo concreto e desempenar a calçada, serviços de alvenaria com viga de concreto na rampa e nos degraus da entrada, rebaixar calçadas, trocar guias e puxar pontos de energia. Cláusula 4ª. A CONTRATADA, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus trabalhos, o lapso temporal de 12 (doze) meses. A garantia compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução, vazamento, etc., portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, ou mesmo por culpa ou dolo da CONTRATANTE não estão inclusos nesta.

Parágrafo único. Verificando-se tais prejuízos a CONTRATADA efetuará os consertos necessários às suas expensas, ou ressarcirá a CONTRATANTE no valor equivalente.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA limitar-se-á a executar o que consta no projeto anexo, sob pena do CONTRATANTE enjeitá-la ou recebê-la com abatimento no preço.





AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320 CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 - 3564.1091 email: camara.catigua@attosnet.com

Cláusula 6ª. A execução das obras será feita pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fornecerá, além do pessoal, os materiais necessários à concretização da obra, tais como: ferramentas, tapumes, etc., ressalvando-se as peças de reposição e os materiais ligados diretamente à mesma.

Cláusula 8ª. Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente de culpa, mesmo quando praticados pelos seus ajudantes.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções. Fica assim caracterizado, que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE. Cláusula 10ª. A previsão de material se destina especificamente à consecução de toda obra. Havendo necessidade de maior quantidade, o CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA realizarão nova previsão, a qual, o primeiro ficará responsável pela compra, salvo quando haja a verificação de desperdício.

Cláusula 11ª. Caso se verifique o desperdício, inutilização ou extravio de material, ficará a CONTRATADA obrigada a restituí-los.

Cláusula 12ª. As peças de reposição serão adquiridas pelo CONTRATANTE e repassadas à CONTRATADA, via documento escrito e assinado, devendo a última prestar com zelo todos os serviços. Cláusula 13ª. A CONTRATADA manterá necessariamente e independente de quaisquer circunstancias, funcionários na obra, tendo em vista a obtenção de segurança Cláusula 14ª. A reforma prestada pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade, como pessoa jurídica, se consubstanciando nas relações trabalhistas, cíveis, tributárias, bem como todas aquelas que indiretamente ligadas a Cláusula 15ª. Os sócios-diretores da referida CONTRATADA respondem solidariamente pelas faltas relacionadas à execução da obra.

DAS VISTORIAS

Cláusula 16ª. Resta facultado ao CONTRATANTE, realizar vistorias concernentes à execução das obras a qualquer dia ou horário.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 17ª. A título de mão-de-obra, fica ajustado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos reais), de acordo com a execução das etapas da obra. Parágrafo único. Caso o trabalho não seja efetuado, o pagamento ficará retido, salvo se ocorrerem motivos alheios à vontade de ambas as partes.

Cláusula 18ª. O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pela CONTRATADA e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com esta, que se compromete a pagá-los mensalmente.





AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320 CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 - 3564.1091 email: camara.catigua@attosnet.com

DO PRAZO

Cláusula 19ª. A CONTRATADA se compromete a executar a obra em 30 (trinta) dias, a iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do presente e findar-se no dia 07 de dezembro de 2023. Cláusula 20ª. Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, não serão incluídas no prazo contido na Cláusula anterior.

Cláusula 21ª. Havendo atraso na entrega da obra, por exclusiva culpa da CONTRATADA, a mesma arcará com todos os prejuízos, somando-se compra de materiais desperdiçados, pagamento de seus credores e funcionários, bem como todos os encargos oriundos direta ou indiretamente da não entrega no prazo determinado, sem prejuízo de medidas judiciais e extrajudiciais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. Cláusula 23ª. As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida no Código Civil.

DO FORO

Cláusula 24ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tabapuã/SP;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Catiguá, 06 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - CONTRATANTE Ver. EDINALDO OLIVEIRA BARRETO Presidente da Câmara Municipal de Catiguá

TIAGO CESAR MANDELLE DE PAULA

Testemunhas:

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA

RG: 17.619.541-5

APARECIDA DE LOURDES B. DOS SANTOS

RG: 22.829.874-X



AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320 CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 - 3564.1091 email: camara.catigua@attosnet.com

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ-SP Extrato de Contrato

Contrato nº 005/2023; Contratante: Câmara Municipal de Catiguá/SP - CNPJ. nº 65.711.814/0001-80; Contratada: TIAGO CÉSAR MANDELLE DE PAULA - CNPJ. nº 40.307.361/0001-08 - Respaldo legal: Pesquisa de Preço - Objeto: Prestação de Serviços na Construção de rampa, degraus na entrada e calçadas no Prédio da Câmara Municipal de Catiguá; Prazo: 30 (trinta) dias; Valor total: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); Classificação dos recursos orçamentários: consignados no orçamento do Poder Legislativo no presente exercício, sob a classificação 01.01.00 Câmara Municipal - 01.031.0001.2001 - Atividade Legislativa e Serviços da Câmara - Categoria/Elemento Econômico 4.4.90 Obras e Instalações; Data da Assinatura: 06/11/2023. Vereador EDINALDO OLIVEIRA BARRETO - Presidente da Câmara Municipal.- PUBLIQUE-SE.





Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000 Telefone/Fax 017 – 3564.1091 C A T I G U Á – Estado de São Paulo CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao solicitado por V. Exa., realizei pesquisa junto a empresas do ramo de construção civil para prestação de serviços de construção de rampa, de degraus na entrada e calcadas.

Os preços apresentados foram os seguintes, conforme as respectivas propostas:

- a)- Empresa PAULO CESAR DE OLIVEIRA, CNPJ nº 41.246.670/0001-70, com sede na Rua Pedro Vieira nº 40 em Catiguá: R\$17.700,00;
- b)- Empresa TIAGO CESAR MANDELLE DE PAULA, CNPJ nº 40.307.361/0001-08, com sede a Rua Engenheiro Eduardo Costa Nunes Neto nº 115, em Catanduva-SP R\$15.500,00;
- c)- Empresa LUIZ CARLOS TUAN, CNPJ n.º 27.542.583/0001-39, com sede na Av. Manoel Simeão Rodrigues n.º 92, em Catiguá-SP: R\$ 17.300,00.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para o erário público é a da empresa TIAGO CESAR MANDELLE DE PAULA com a proposta de R\$ 15.500,00.

É o que me cumpria informar a V. Exa.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em 03 de Novembro de 2.023

SIDNEY SÁNTIAGÓ DA SILVA

Diretor Geral